



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO TCE-PE nº: 17100135-7

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

EXERCÍCIO: 2016

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

UNIDADE FISCALIZADORA: GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A): JORGE LUIS PEREIRA PORTELA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=documento:193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e>

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	4
2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	5
2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	7
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
2.4.1 RECEITA ARRECADADA	12
2.4.2 DESPESA EXECUTADA	14
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	15
3.2 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO	17
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	21
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	21
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	24
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	24
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	27
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	31
4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	32
5 GESTÃO FISCAL	34
5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	34
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	37
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	37
5.4 DISPONIBILIDADE DE CAIXA E IMPACTO NO ART. 42 DA LRF	37
6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	40
6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	44
6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	44
6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	45
7 GESTÃO DA SAÚDE	46
7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	50
8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	51
8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	52
8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	53
8.3. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	57
9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	60
9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	60
10 RESUMO CONCLUSIVO	61
10.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	62
10.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	64
10.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	65



1 INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Pesqueira, Sr. EVANDRO MAURO MACIEL CHACON, relativa ao exercício de 2016, e subsidiar a emissão, por este Tribunal, do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 31/03/2017, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 17100135-7 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd914-9204-4ade-b243-78196179a08e

aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. EVANDRO MAURO MACIEL CHACO atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Pesqueira, conforme relação dos responsáveis disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2016, conforme Lei Municipal nº 3.162, de 16 de dezembro de 2015 (documento 47), foram aprovadas conforme apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1 Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2016		
Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	129.600.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	129.600.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	101.914.000,00(1)	78,64
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	16.738.000,00(1)	12,92
Assistência Social (C)	1.481.000,00(1)	1,14
Previdência Social (D)	9.467.000,00(1)	7,30

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual, artigo 2º (documento 47)

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária, em seu artigo 8º, dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada.

Como a iniciativa da elaboração e encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual é privativa no Poder Executivo, a inserção de dispositivo autorizando a abertura de

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

créditos adicionais no percentual supramencionado, na prática, transforma a LOA numa peça ficcional, inclusive ao se levar em consideração a superestimação de receitas e despesas (vide comentários a seguir), contrariando o disposto o artigo 1º, § 1º da LRF, bem como o art. 7º c/c o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

LC nº 101/2000:

Artigo 1º: *omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Lei nº 4.320/64:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

(...)

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ainda, o referido dispositivo também exclui o Legislativo do processo de autorização de quaisquer alterações no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

Ademais, constatou-se superestimação da receita, acarretando, conseqüentemente, superestimação da despesa, provocando a inscrição de restos a pagar processados no montante de R\$ 9.627.467,81, contribuindo para aumentar a dívida municipal (documento 5).

As deficiências de elaboração da LOA acima relatadas contribuíram para a existência de deficit de execução orçamentária - ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas - no montante de R\$ 3.725.923,24, conforme narrado no Item 2.4.

2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd91f4-9204-4ade-b243-78196179a08e

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

Conforme Decreto nº 023, de 02 de maio de 2016 (documento 25), o Município de Pesqueira elaborou apenas o referido decreto sem os anexos da programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos, em desconformidade com o art. 8º da LRF.

Tal omissão não permite que o governo adote medidas para o controle do gasto público, em especial a limitação de empenho e movimentação financeira acima citados, causando impactos no resultado da execução orçamentária (Item 2.4) que podem levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro.

A inexistência de programação financeira e cronograma mensal de desembolso pode ensejar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/1967².

A inexistência de programação financeira e cronograma mensal de desembolso está relacionada a outras irregularidades apontadas neste relatório, tais como:

- O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2) ou no curto prazo (Item 3.2) seus compromissos de até 12 meses;
- Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4);

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 668.



- Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1);
- Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4.2);
- Realização de despesa nova, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4);
- Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RPPS (Item 8.3).

2.3 Créditos Adicionais

Créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento³.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária dispôs que:

[...]

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

[...]

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 51.840.000,00, correspondendo a 40% do total da despesa fixada na LOA, artigo 8º (documento 47).

Observou-se a abertura de R\$ 44.151.838,48 em créditos adicionais (documento 42), todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (documento 37).

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento

³ A Lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”



inicial, de R\$ 129.600.000,00.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 34,07%⁴.

Verifica-se, portanto, que não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.

2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de Pesqueira, no exercício de 2016, ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária			
Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	129.600.000,00(1)	99.892.440,02(2)	77,08
Despesa (com alterações orçamentárias*) (B)	129.600.000,00(1)	103.618.363,96(3)	79,95
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-3.725.923,94	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 44.151.838,48(4).

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)

(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 37)

Conforme tabela acima, constata-se que o município de Pesqueira realizou despesas no montante superior a receita efetivamente arrecadada, no exercício de 2016, o que causou um deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 3.725.923,94.

A superestimação da receita na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, e conseqüentemente a da despesa, não correspondendo à real capacidade de arrecadação do município de Pesqueira, contribuiu para a existência de deficit de execução orçamentária.

O valor de R\$ 3.725.923,94, relativo ao deficit de execução orçamentária, correspondeu a 2,87% do orçamento inicial.

Tal ação vai de encontro ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto as premissas que o gestor deve seguir no cumprimento da responsabilidade fiscal, nos seguintes termos:

⁴ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



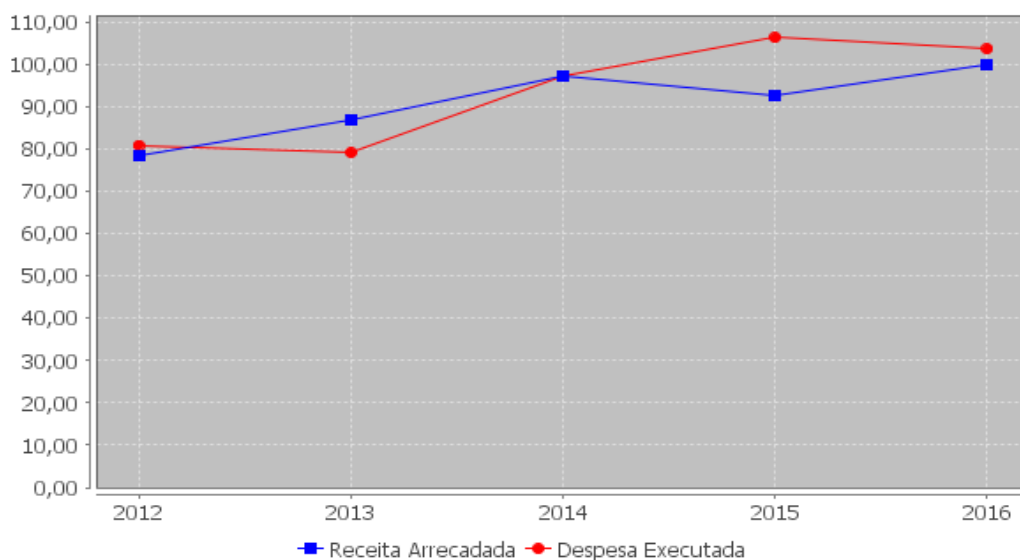
Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

[...]

Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Pesqueira (2012 a 2016) - Em milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

O deficit orçamentário pode ter ocorrido, dentre outras, em função das seguintes irregularidades ou deficiências:

- Ausência de elaboração de programação financeira e/ou do cronograma mensal de desembolso (item 2.2);
- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (item 3.3.1);
- Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município.

A seguir, cálculos dos quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2012 a 2016:

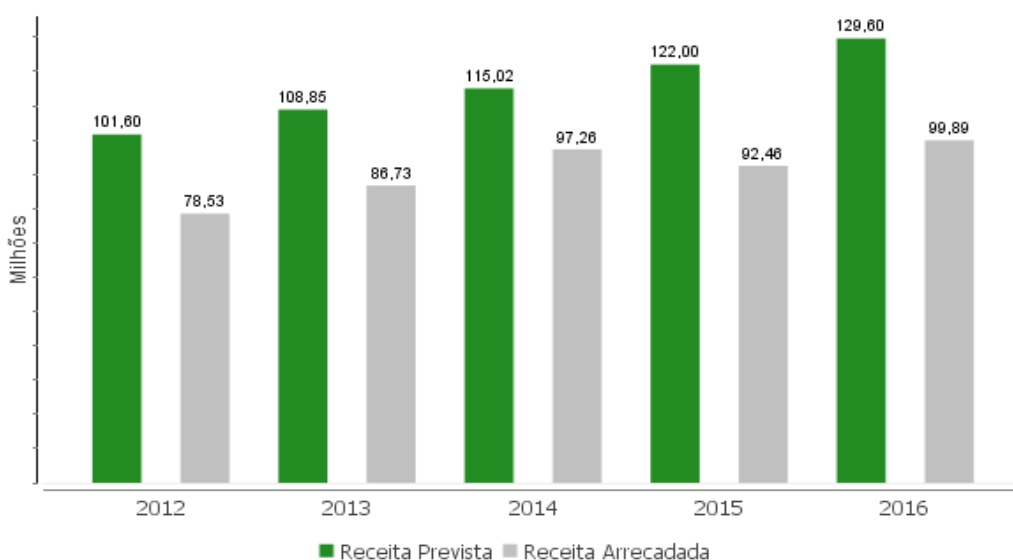


a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Receita Arrecadada (A)	99.892.440,02(3)	92.464.642,07(2)	97.255.959,79(2)	86.727.977,71(2)	78.526.856,66(2)
Receita Prevista (B)	129.600.000,00(1)	122.000.000,00(2)	115.015.000,00(2)	108.849.000,00(2)	101.604.000,00(2)
QDA (A/B)	0,77	0,76	0,85	0,80	0,77

Fonte: (1)Item 2.4. deste relatório (Balço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Receita Prevista x Receita Arrecadada - Pesqueira (2012-2016) – Em milhões



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,77, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, a administração municipal arrecadou R\$ 0,77, resultando em uma arrecadação bem abaixo da arrecadação estimada, o que demonstra que o valor da receita prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 foi bem acima da capacidade de arrecadação do município de Pesqueira.

Isso demonstra a ausência de planejamento para a estimativa da receita quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, contrariando o que dispõe o artigo 12, caput, da LRF, o qual dispõe:

[...]

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

[...]

Já o artigo 174 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que o planejamento é determinante para o setor público.

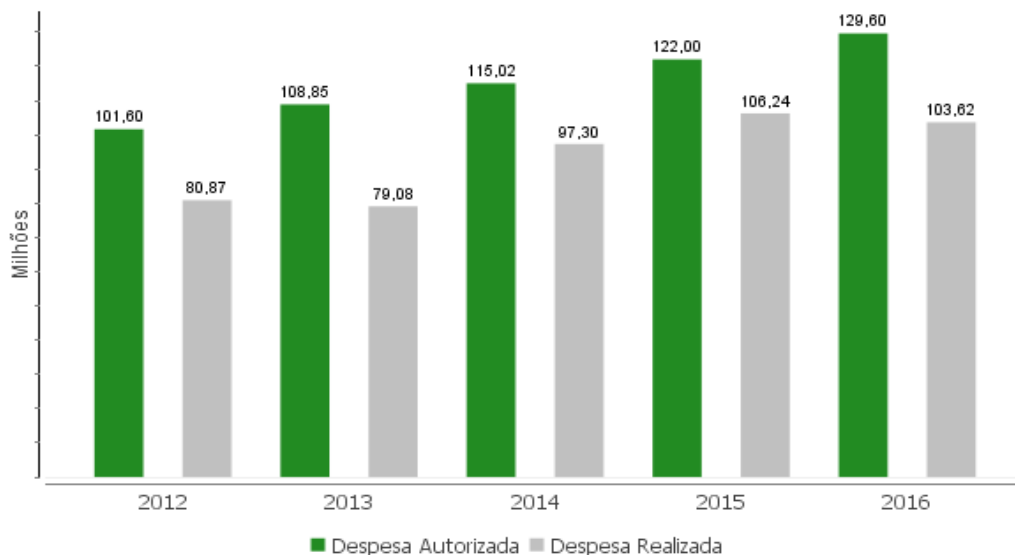
b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

Tabela 2.4c Quociente de Execução de Despesa					
Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Despesa Realizada (A)	103.618.363,96(3)	106.237.367,68(2)	97.295.913,49(2)	79.078.405,28(2)	80.871.551,75(2)
Despesa Autorizada (B)	129.600.000,00(1)	122.000.000,00(2)	115.015.000,00(2)	108.849.000,00(2)	101.604.000,00(2)
QED (A/B)	0,80	0,87	0,85	0,73	0,80

Fonte: (1)Item 2.4. deste relatório (Balço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).



Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Pesqueira (2012-2016) – Em milhões



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foram empenhados R\$ 0,80. Como já dito acima, a ausência de planejamento contribui para o aumento da dívida pública municipal.

2.4.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 99.892.440,02, com a composição apresentada na Tabela 2.4.1a.

Tabela 2.4.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2016	
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	104.836.964,84
Receita Tributária	5.500.862,26(1)
Receita de Contribuições	4.264.562,84(1)
Receita Patrimonial	2.677.559,59(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	91.574.275,22(1)
Outras Receitas Correntes	819.704,93(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.592.276,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



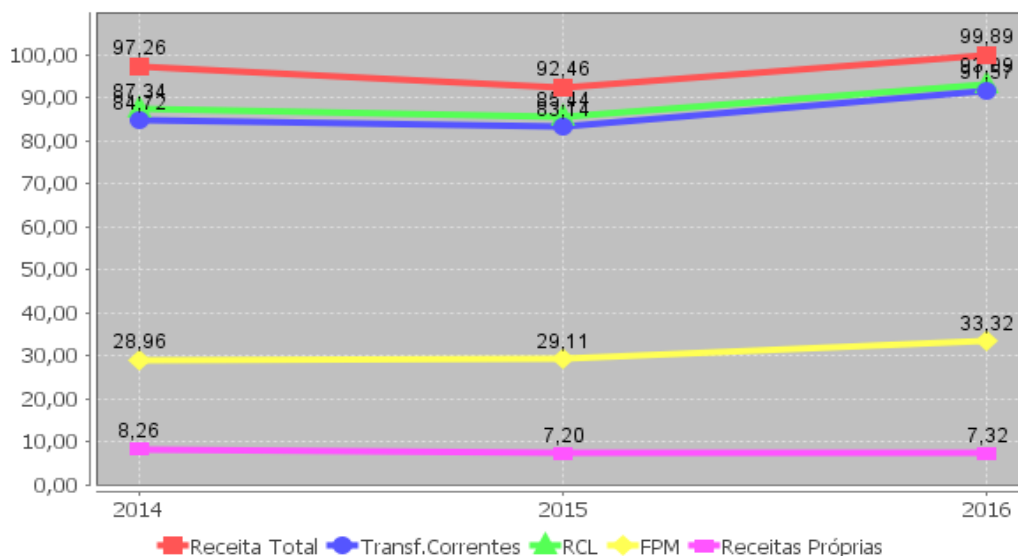
Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

Receita	Arrecadação
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	2.592.276,88(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.178.021,51(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.641.219,81(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	99.892.440,02

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁵
Série Histórica (2014-2016) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria de 2014, 2015 e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Pesqueira, durante o exercício de 2016, alcançou o total de R\$ 93.087.619,97, divergente do apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (documento 12) referente ao encerramento do exercício.

⁵ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



Já as receitas tributárias próprias⁶ do Município de Pesqueira, as quais se constituem do somatório de IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária, perfizeram um total de R\$ 7.318.706,85 (Apêndice 1 deste relatório), equivalentes a 7,86% das receitas orçamentárias arrecadadas.

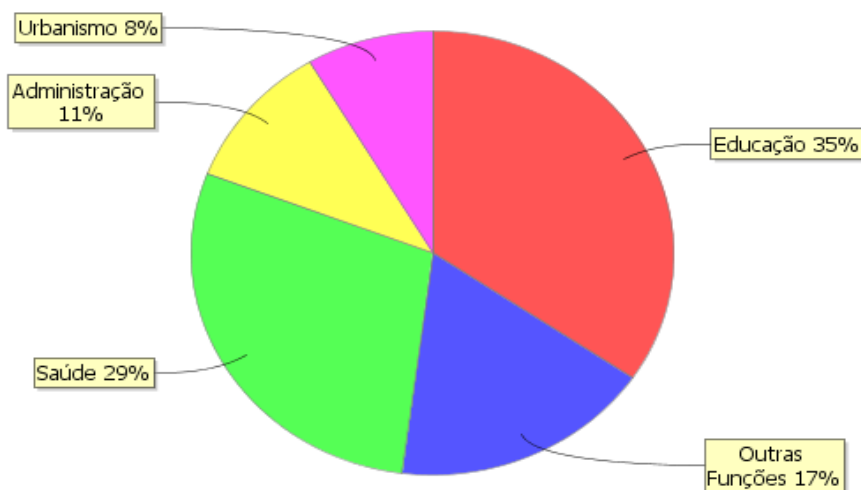
Em 2016, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 82,48% e 29,07%, respectivamente, em relação à receita total.

Verificou-se também baixa arrecadação da Dívida ativa no exercício de 2016 (Item 3.3.1)

2.4.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Pesqueira totalizaram R\$ 103.618.363,96 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Pesqueira (2016)



Fonte:

- (1) Demonstração da Despesa Realizada por Funções e Programas, por Fonte de Recurso, com Detalhamento das Fontes Ordinárias e Vinculadas (documento 21)
- (2) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 20)

⁶ Idem.



3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará focar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários⁷.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I⁸, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos⁹:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação

⁷ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

⁸ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Balanço Patrimonial será composto de:

- a) Quadro Principal;
- b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c) Quadro das Contas de Compensação (controle) e
- d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹⁰.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹¹, segundo previsto no MCASP.

Analisando as informações que integram o Balanço Patrimonial (documento 6, p. 02) evidencia-se um superavit financeiro de R\$ 1.291.322,02, conforme demonstrado abaixo:

Ativo financeiro.....	R\$ 22.480.101,01
Passivo Financeiro.....	<u>R\$ 21.188.778,99</u>
Superavit Financeiro.....	R\$ 1.291.322,02

Identificou-se a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em obediência ao previsto no MCASP.

Contudo, o Quadro do Superavit/Deficit, do Balanço Patrimonial (documento 06, p. 03), apresentou deficit no valor de R\$ 7.347.100,00, divergente do superavit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro no valor de R\$ 1.291.322,02, conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes informados no Balanço Patrimonial (documento 06, p. 02).

Registre-se que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (documento 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o

¹⁰ Ibidem. p. 324.

¹¹ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Observou-se que o município de Pesqueira realizou despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB em montante inferior a receita recebida no exercício de 2016, portanto não houve o comprometimento da receita do exercício seguinte, conforme relatado no Item 6.3 deste relatório.

3.2 Capacidade de pagamento de compromissos de curto prazo

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2016 influenciaram na liquidez do patrimônio do Município de Pesqueira, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Para tanto, convém verificar se o Município dispõe de capacidade financeira para pagar suas obrigações de curto prazo, registradas no passivo circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas¹²:

- a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata¹³);
- b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente¹⁴).

Deste modo, índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais

¹² Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

¹³ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

¹⁴ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

próximo de zero for o resultado.

As Tabelas 3.2a e 3.2b apresentam os valores registrados pelo município de Pesqueira nos exercícios de 2015 e 2016.

Tabela 3.2a Capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo		
Descrição	2016	2015
Disponível (A)	7.763.277,60(1)	8.484.560,71(2)
Passivo Circulante (B)	21.188.778,99(1)	20.707.604,78(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A-B)	-13.425.501,39	-12.223.044,07
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	0,37	0,41

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (documento 06)
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Balço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)

Comparando os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se que a capacidade de pagamento imediato dos compromissos realizáveis em até doze meses diminuiu, passando de 0,41 para 0,37. Isso significa que o município de Pesqueira não tem capacidade de honrar seus compromissos imediatamente.

Tabela 3.2b Capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo		
Descrição	2016	2015
Ativo Circulante (A)	23.647.364,56(1)	22.812.154,08(2)
Passivo Circulante (B)	21.188.778,99(4)	20.707.604,78(2)
Capacidade de pagamento (C = A-B)	2.458.585,57	2.104.549,30
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	1,12	1,10

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (documento 06)
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Balço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)
(4)Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Por outro lado, comparando os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se que a capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses aumentou, passando de 1,10 para 1,12, significando que o município de Pesqueira tem capacidade de quitar seus compromissos de curto prazo.

Acentue-se que toda a Dívida Ativa municipal (R\$ 8.981.248,46)¹⁵ foi considerada no Ativo não Circulante do Balço Patrimonial (documento 6) e não foram providenciados pelo setor contábil os devidos ajustes para as perdas de créditos.

¹⁵ Conforme Item 3.3.1 deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

Convém destacar que o regime próprio de previdência do Município de Pesqueira dispõe de significativos recursos acumulados.

Por isso, é oportuno desconsiderar tais recursos para este exame, por serem vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

Tabela 3.2c Capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo (exceto RPPS)		
Descrição	2016	2015
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	7.742.622,47	8.333.126,35
Disponível do Município (B)	7.763.277,60(1)	8.484.560,71(2)
Disponível do RPPS (C)	20.655,13(3)	151.434,36(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	21.141.630,65	20.682.423,57
Passivo Circulante do Município (E)	21.188.778,99(1)	20.707.604,78(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	47.148,34(3)	25.181,21(2)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	-13.399.008,18	-12.349.297,22
Índice de Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	0,37	0,40

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (documento 06)

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3)Balço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)

Tabela 3.2d Capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo (exceto RPPS)		
Descrição	2016	2015
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	1.234.781,93	5.849.275,92
Ativo Circulante do Município (B)	23.647.364,56(1)	22.812.154,08(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	22.412.582,63(3)	16.962.878,16(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	21.141.630,65	20.682.423,57
Passivo Circulante do Município (E)	21.188.778,99(4)	20.707.604,78(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	47.148,34(4)	25.181,21(2)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	-19.906.848,72	-14.833.147,65
Índice de Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	0,06	0,28

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (documento 06)

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3)Balço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)

(4)Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Da análise da Tabela 3.2c, constata-se que o município de Pesqueira, ao final do exercício de 2016, não apresentou capacidade de pagamento das despesas exigíveis em até 12 meses. Ou seja, sem considerar os recursos do RPPS, o município não tem a capacidade para honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com seu Disponível (saldo de



caixa e bancos). O montante das disponibilidades foi inferior ao passivo circulante em R\$ 13.399.008,18.

Comparando a capacidade de pagamento atual com a do exercício anterior, observa-se uma deterioração da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

A tabela 3.2d demonstra que, desconsiderando os recursos do ativo circulante do RPPS, o município de Pesqueira não apresentou capacidade de pagamento das despesas de curto prazo. Seu ativo circulante (sem o RPPS) foi inferior ao passivo circulante em R\$ 19.906.848,72.

A falta de capacidade de pagamento de compromissos de curto prazo está relacionada a outras irregularidades apontadas neste Relatório, assim como:

- Previsão na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1);
- Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2);
- Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4);
- Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1);
- Realização de despesa nova, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4).

3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2016 o saldo da Dívida Ativa do Município de Pesqueira alcançou a cifra de R\$ 8.981.248,46 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que corresponde a 15,03% de todos os ativos, correspondendo apenas a Dívida Ativa Tributária.

A seguir demonstra-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd914-9204-4ade-b243-78196179a08e

2013 e 2016. Também é demonstrado o percentual de recebimento, obtido da relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

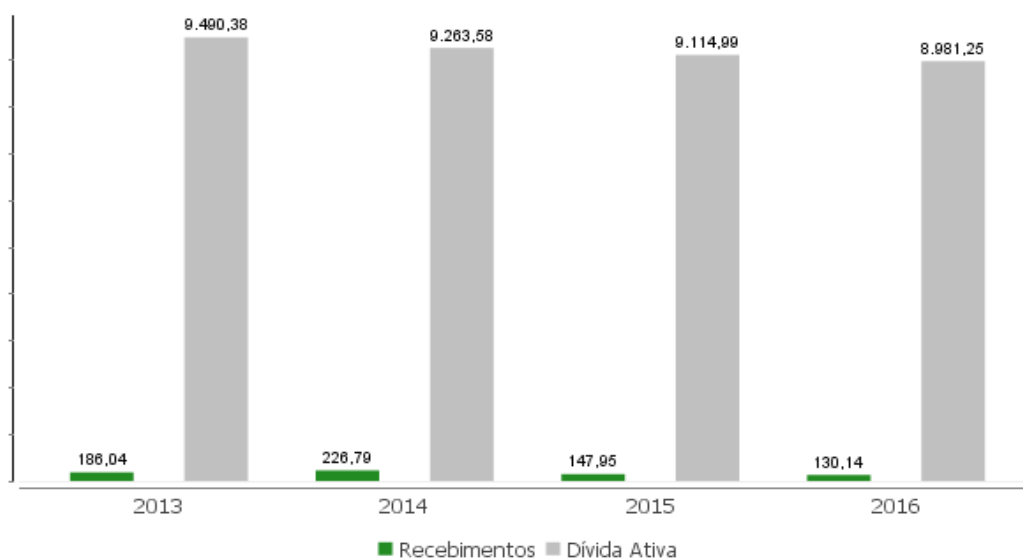
Descrição	2016	2015	2014	2013
Dívida Ativa (Saldo Final)	8.981.248,46(3)	9.114.993,70(2)	9.263.584,09(2)	9.490.376,09(2)
Recebimentos	130.143,82(1)	147.949,07(2)	226.792,00(2)	186.043,29(2)
% Recebimento ¹⁶	1,43	1,60	2,39	1,92 ¹⁷

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3) Balanço Patrimonial do município (documento 06)

Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Pesqueira (2013-2016) – Em milhares



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 a 2016)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Pesqueira passou de R\$ 9.114.993,70 em 31/12/2015 para R\$ 8.981.248,46 em 31/12/2016, representando um decréscimo de 1,47%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 130.143,82, representando 1,43% do saldo em 31/12/2015 (R\$ 9.114.993,70). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2015, que foi de R\$ 147.949,07.

¹⁶ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

¹⁷ No exercício de 2012, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 9.676.419,38, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (não tenha perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹⁸ -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

¹⁸ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2016 do município de Pesqueira deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída, estando zerada (documento 6). Registre-se que 100% da Dívida ativa foi classificado como Ativo não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os motivos pelos quais não foram classificadas as Dívidas Ativas no Ativo Circulante, nem os respectivos ajustes.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (documento 26), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial (Parte III do MCASP), referente ao tópico 4: “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se que a situação atual informada é que está em andamento, com prazo final em dezembro de 2017.



3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados¹⁹.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 9.627.467,81, sendo R\$ 9.627.467,81(1) correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 0,00(2) a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2015 e 2016, bem como os quocientes de inscrição em 2016.

Tabela 3.4.1a Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição		
Descrição	Valor 2016	Valor 2015
Saldo de RP liquidados (A)	12.542.786,25(4)	13.728.328,12(6)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	0,00(5)	6.024.403,06(6)
Inscrição de RP liquidados (C)	9.627.467,81(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	0,00(2)	
Total da despesa empenhada (E)	103.618.363,96(3)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	9,29	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	0,00	

¹⁹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

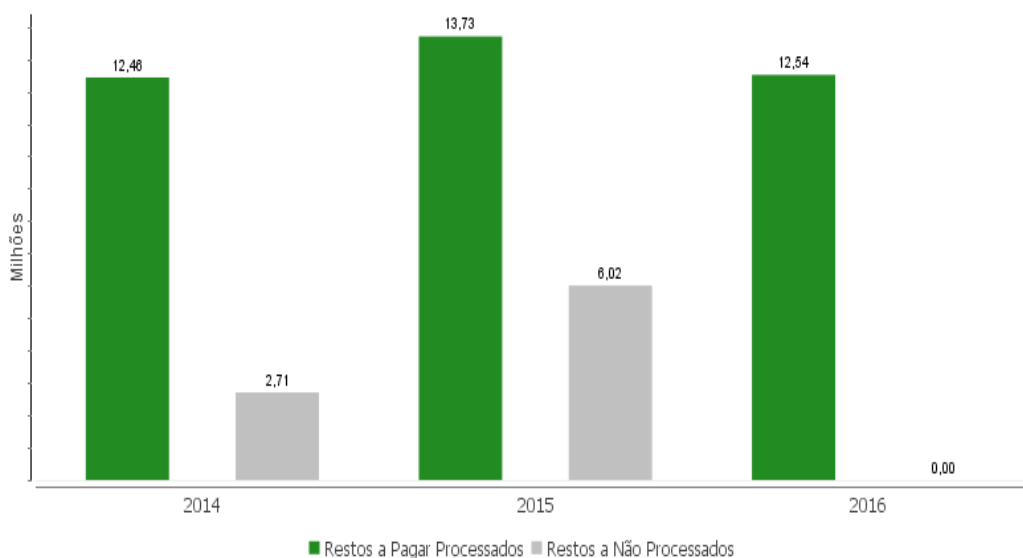


Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4)Demonstrativo da dívida flutuante (documento 10, p. 04)
(5)Demonstrativo da dívida flutuante (documento 10)
(6)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2015, observou-se um decréscimo de 8,64% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um decréscimo de 100,00% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

Saldo dos Restos a Pagar - Pesqueira (2014-2016)



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte:

Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante, exercício 2016 (documento 10).

Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 193d1917-19201-744d1-0245-281918719086

entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2016.

Nas Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2016/2º semestre de 2016 da Prefeitura de Pesqueira (p. 13 do documento 12).

Tabela 3.4.1b Controle da Disponibilidade de Caixa			
Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	4.423.312,15(1)	3.794.770,48(1)	8.218.082,63
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	4.367.740,65(1)	5.544.780,00(1)	9.912.520,65
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	4.561.784,60(1)	5.065.683,21(1)	9.627.467,81
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Demais Obrigações Financeiras (E)	1.777.417,40(1)	6.821.427,00(1)	8.598.844,40
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	-6.283.630,50	-13.637.119,73	-19.920.750,23

Tabela 3.4.1c Restos a Pagar não Liquidados por origem dos recursos			
Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	0,00(1)	0,00(1)	0,00

Fonte (Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c):

(1) Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2016 do Poder Executivo municipal (documento 12, p. 13).

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (documento 12, p. 13), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar sem que houvesse disponibilidade de caixa.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.



3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, observou-se que não houve repasse integral ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deixando-se de ser repassado o montante de R\$ 6.656.376,85, sendo R\$ 892.029,12 contribuição dos servidores e R\$ 5.764.347,73 contribuição patronal.

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/08.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver tabelas 3.4.2a e 3.4.2b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 2.780.731,64, sendo R\$ 358.493,55 contribuição dos servidores e R\$ 2.422.238,09 contribuição patronal:

Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS					
Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ²⁰ (B)	Recolhida (Encargos) ²¹	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	117.995,71(1)	117.995,71(1)	125.257,05(1)	0,00(1)	-7.261,34(1)
Fevereiro	123.363,33(1)	123.363,33(1)	81.553,14(1)	0,00(1)	41.810,19(1)
Março	127.220,96(1)	127.220,96(1)	127.220,96(1)	1.186,87(1)	0,00(1)
Abril	135.405,72(1)	135.405,72(1)	135.405,72(1)	45.967,65(1)	0,00(1)
Maiο	135.509,32(1)	135.509,32(1)	135.509,32(1)	0,00(1)	0,00(1)
Junho	137.007,50(1)	137.007,50(1)	134.713,82(1)	0,00(1)	2.293,68(1)
Julho	121.240,99(1)	121.240,99(1)	116.167,05(1)	0,00(1)	5.073,94(1)
Agosto	118.040,32(1)	118.040,32(1)	112.011,22(1)	17.722,43(1)	6.029,10(1)
Setembro	122.565,79(1)	122.565,79(1)	117.271,12(1)	3.390,47(1)	5.294,67(1)
Outubro	114.023,93(1)	114.023,93(1)	76.083,45(1)	3.002,35(1)	37.940,48(1)
Novembro	112.452,70(1)	112.452,70(1)	5.357,07(1)	0,00(1)	107.095,63(1)
Dezembro	105.147,85(1)	105.147,85(1)	5.580,29(1)	0,00(1)	99.567,56(1)
13º Salário	61.995,30(1)	61.995,30(1)	1.345,66(1)	0,00(1)	60.649,64(1)

²⁰ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

²¹ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-789679608e

Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS					
Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) (B)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B)
TOTAL	1.531.969,42	1.531.969,42(1)	1.173.475,87(1)	71.269,77(1)	358.493,55(1)

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 36)

Registre-se que os casos de ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores devem ser comunicados ao Ministério Público, conforme disposto na Súmula nº 12 deste TCE-PE²², pois a situação poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS						
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ²³ (B)	Recolhida (Principal) ²⁴ (C)	Recolhida (Encargos) ²⁵	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	346.385,03(1)	346.385,03(1)	938,97(1)	210.898,67(1)	0,00(1)	134.547,39(1)
Fevereiro	350.878,10(1)	350.878,10(1)	762,46(1)	25.488,62(1)	0,00(1)	324.627,02(1)
Março	366.061,92(1)	366.061,92(1)	762,46(1)	250.591,31(1)	0,00(1)	114.708,15(1)
Abril	390.692,67(1)	390.692,67(1)	10.131,88(1)	402.302,42(1)	2,71(1)	-21.741,63(1)
Maiο	384.641,84(1)	384.641,84(1)	7.182,76(1)	260.166,33(1)	0,00(1)	117.292,75(1)
Junho	387.758,49(1)	387.758,49(1)	4.946,46(1)	59.226,91(1)	10,69(1)	323.585,12(1)
Julho	352.659,55(1)	352.659,55(1)	3.340,78(1)	71.563,19(1)	0,00(1)	277.755,58(1)
Agosto	336.608,90(1)	336.608,90(1)	4.195,73(1)	167.487,03(1)	0,00(1)	164.926,14(1)
Setembro	338.148,64(1)	338.148,64(1)	2.028,99(1)	188.917,90(1)	0,00(1)	147.201,75(1)
Outubro	315.406,08(1)	315.406,08(1)	4.219,85(1)	154.899,59(1)	0,00(1)	156.286,64(1)
Novembro	305.413,95(1)	305.413,95(1)	4.224,81(1)	26.095,11(1)	0,00(1)	275.094,03(1)
Dezembro	291.456,03(1)	291.456,03(1)	204,12(1)	25.841,69(1)	4.929,06(1)	265.410,22(1)
13º Salário	145.885,21(1)	145.885,21(1)	0,00(1)	3.340,28(1)	0,00(1)	142.544,93(1)
TOTAL	4.311.996,41	4.311.996,41(1)	42.939,27(1)	1.846.819,05(1)	4.942,46(1)	2.422.238,09(1)

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 36)

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a

²² Súmula nº 12. A retenção da remuneração de servidor como contribuição e o não repasse ao respectivo regime poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária e deve ser comunicada ao Ministério Público, considerando as contas anuais.

²³ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

²⁴ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

²⁵ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd914-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

Observou-se que o Município de Pesqueira possui de dívida junto ao INSS no valor total de R\$ 33.752.457,81, conforme Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa (documento 09).

O referido Anexo informa ainda que há dívida junto ao IPSEP – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira no valor de R\$ 238.824,88. Contudo, não há registro de contribuição previdenciária em regime de parcelamento no Anexo 10 da Lei 4.320/64-Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 16).

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

O não repasse integral ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), deixando-se de ser repassado o montante de R\$ 6.656.376,85, está relacionada às seguintes irregularidades:

- Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2);
- Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.),



comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.



Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2016 (documento 30), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Pesqueira (documento 06), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se que a provisão foi constituída. Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas exigido no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 26 do Anexo I da Resolução TC nº 38/2016) quanto ao procedimento em questão constata-se o que não informa como foram calculados as provisões matemáticas previdenciárias.

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior²⁶.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XI deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Pesqueira é de 66.524 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2015), Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2016) e Demonstrativo de Repasses de Duodécimos à Câmara Municipal, foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

²⁶ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



Tabela 4 Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores	
Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	3.474.668,07
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	4.615.000,00
Valor permitido	3.474.668,07
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	3.474.668,04

Fonte Apêndice XI

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo municipal com o valor permitido, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Pesqueira cumpriu com o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2016, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara (documento 41), constatou-se que os mesmos foram efetuados até o dia 20 de cada mês, com exceção do mês de julho que foi repassado no dia 29 de julho de 2016, descumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

O descumprimento do disposto neste artigo constitucional é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito.

5 GESTÃO FISCAL

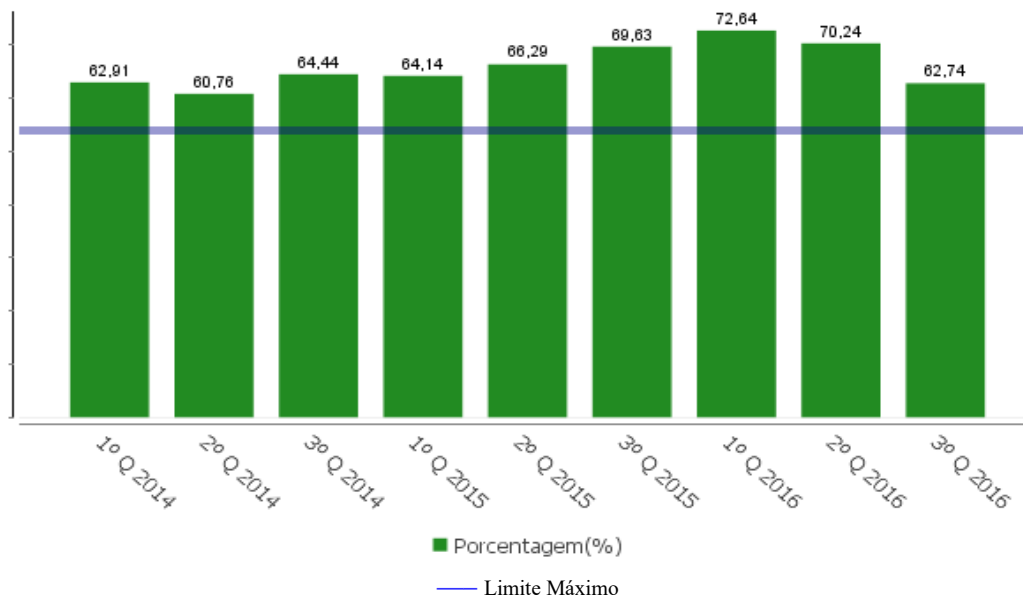
5.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2016, alcançou R\$ 58.400.611,92. Isto representou um percentual de 62,74% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2016, que foi de 65,47% da RCL.



Percentual da Despesa Total com Pessoal – Pesqueira (2014 e 2016)



Fonte:

- (1) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
- (2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico acima, a despesa total com pessoal da Prefeitura Municipal de Pesqueira encontra-se desenquadrada desde do 1º quadrimestre de 2014 e permaneceu nesta situação durante todo o exercício de 2016, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TC/GC nº 00177/2016, de 11/11/2016 (documento 52), conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua despesa total com pessoal.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

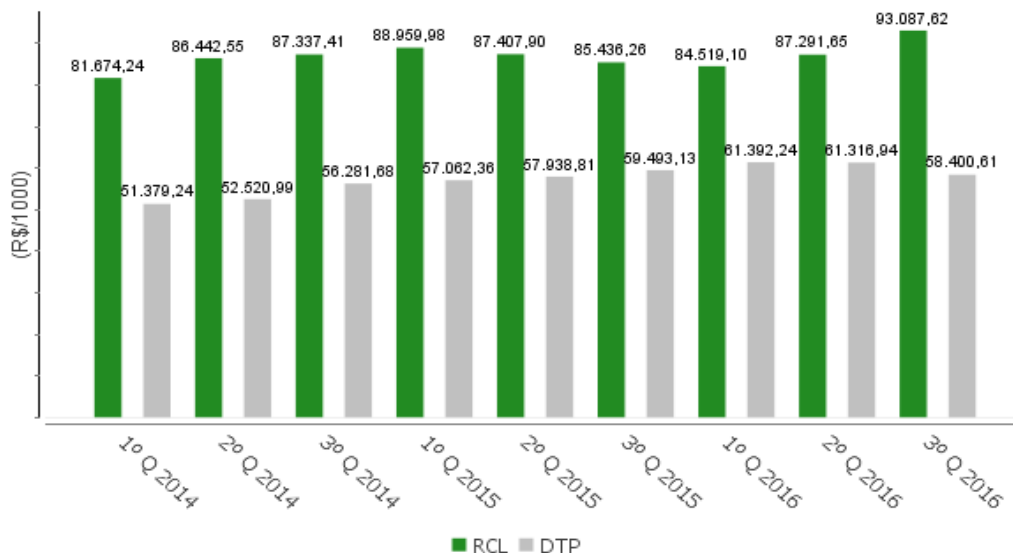


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2016) – R\$/1000



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte:

- (1) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
- (2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).

Por fim, ressalta-se que uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e



- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).

5.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Pesqueira que consta do RGF do encerramento do exercício de 2016 (documento 12), a relação entre DCL e RCL foi de 40,34, valor que diverge do percentual calculado no Apêndice IV deste relatório: 37,87%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

5.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Pesqueira deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas (documento 12), inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2016.

5.4 Disponibilidade de caixa e impacto no art. 42 da LRF

O artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 veda ao Chefe do Poder Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:193dd91f4-9204-4ade-b243-78196179a08e

Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sobre essa matéria, o entendimento deste Tribunal, nos termos da Decisão TC nº 258/06, é o seguinte:

1- O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF se refere a mandato, desta forma se aplica ao Chefe de Poder e Órgão mesmo que venha a ser reeleito para o mesmo cargo;

2- Como a responsabilidade disposta no referido artigo é pessoal do Titular de Poder e Órgão, este não poderá, sob qualquer meio, transferi-la a outros servidores ou agentes públicos;

3- Ao final do mandato, os recursos financeiros que devem ser deixados para o sucessor terão que ser equivalentes às despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres que tenham a fase de liquidação concluída, independentemente do mandato se encerrar em 31 de dezembro;

4- Caso a despesa não tenha sido empenhada, independentemente do motivo, deverão ser deixados recursos suficientes para o sucessor saldá-la, se o fornecedor de bens e serviços já cumpriu com seu dever fazendo a entrega dos bens ou prestando os serviços contratados;

5- Não foge da incidência do referido artigo a prática de se empenhar e pagar todas as despesas dos últimos dois quadrimestres, desprestigiando o pagamento de outras já existentes antes do início desse período. Ou seja, a realização de despesas novas deverá estar respaldada com um fluxo de caixa positivo;

6- Para o cálculo da disponibilidade de caixa deverão ser consideradas todas as despesas existentes até o final do ano, tais como salários, material de consumo, contratos em andamento etc., bem como os valores do passivo financeiro do órgão.”

De acordo com a verificação do Item 3.4.1 deste relatório, ficou evidenciado que, ao final do exercício de 2016, não havia disponibilidade de caixa. Portanto, o Município de Pesqueira não possuía capacidade de realizar novas despesas.

Diante deste cenário, apesar de o Município não possuir capacidade de realizar novas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

despesas, observou-se que a prefeitura de Pesqueira contraiu obrigações (despesas) que poderiam ter sido evitadas, conforme quadro abaixo.

A título exemplificativo algumas despesas foram obtidas a partir do sistema Tome Contas deste Tribunal.

Data	Descrição	Empenho	Pago R\$
13/06/2016	Empenho global referente a infraestrutura para realização dos festejos juninos, cultura e tradicional 2016, no período de 22 a 26 de junho, composta de 01 palco tipo II, 01 palco tipo IV, 30 m/l de arquibancadas, 01 camarim tipo 01 med. 16m, 50m/l de tapumes, 100m/l de disciplinadores, 01 tenda tipo I, 01 pavilhão tipo I, 150 diárias de cabines sanitárias tipo I, 60m de stand básico, 05 diárias de sonorização e iluminação cênica Tipo II, 05 diárias de sonorização e iluminação cênica.	0002284	89.000,00
30/06/2016	Empenho global referente a apresentações artísticas destinadas a abrilhantarem as festividades juninas no dia 26/06/2016, nesta cidade. Conforme programa descrito na cláusula terceira do contrato 031/lic/2016. Processo licitatório 004/2016.	0002530	16.100,00
30/06/2016	Empenho global referente a contratação de apresentação artística, destinada a abrilhantar as festividades juninas do dia 25/06/2016, nesta cidade, conforme programação descrita na cláusula Terceira.	0002489	30.000,00
05/09/2016	Empenho global referente a execução de montagem e desmontagem de infraestrutura para realização da comemoração cívica da independência do Brasil, sete de setembro-, composta de 60 m/l de arquibancadas cobertas, com 03 degraus de passeio, 01 pórtico I, 01 palanque tipo II, 400 m/l de disciplinadores e 60 cabines sanitárias. 3º termo aditivo.	0003315	49.330,00
05/09/2016	Empenho global referente a contratação de apresentação artística destinada a abrilhantar as atividades do dia 07 de setembro, nesta cidade, conforme programação descrita na cláusula terceira do contrato nº 060/lic/2016.	0003471	20.000,00
TOTAL			204.430,00

Fonte: Sistema Tome Contas <acesso em 09/10/2018>

Observa-se, portanto, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício despesas novas, em desobediência ao art. 42 da LRF, comprometendo a situação financeira municipal e prejudicando a gestão que lhe sucederá.

O ordenamento ou a autorização de tais despesas além de comprometer as finanças municipais, sujeita o agente que lhe der causa a responder judicialmente por crime contra a administração pública, nos termos do art. 359-C do Código Penal.

Ressalte-se que a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa está relacionada com outras situações expostas neste relatório, como por exemplo:



- Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1);
- O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2) ou no curto prazo (Item 3.2) seus compromissos de até 12 meses;
- Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, por ser uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

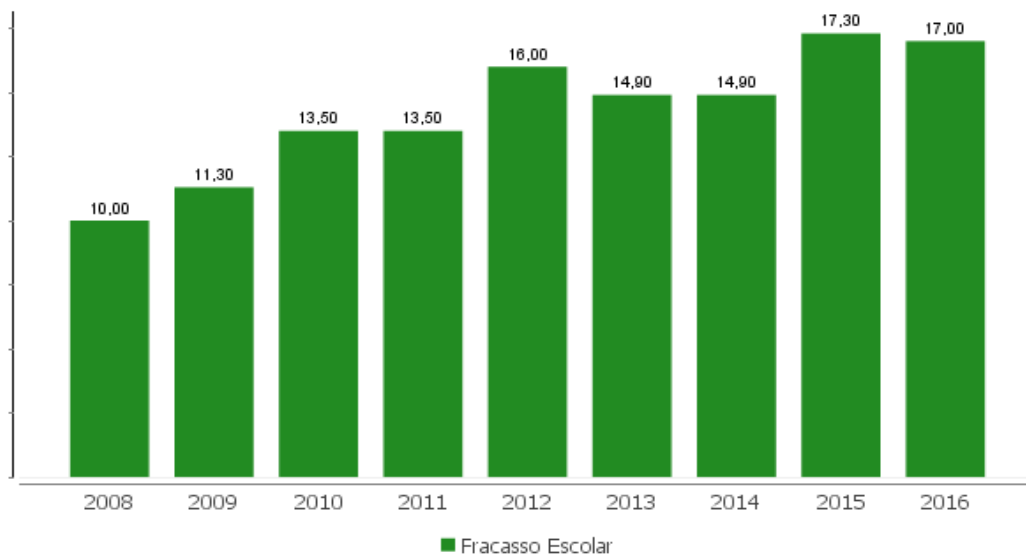
Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

A série histórica do Fracasso Escolar²⁷ do município de Pesqueira possui o seguinte comportamento:

²⁷ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.



Fracasso Escolar - Pesqueira (2008-2016)



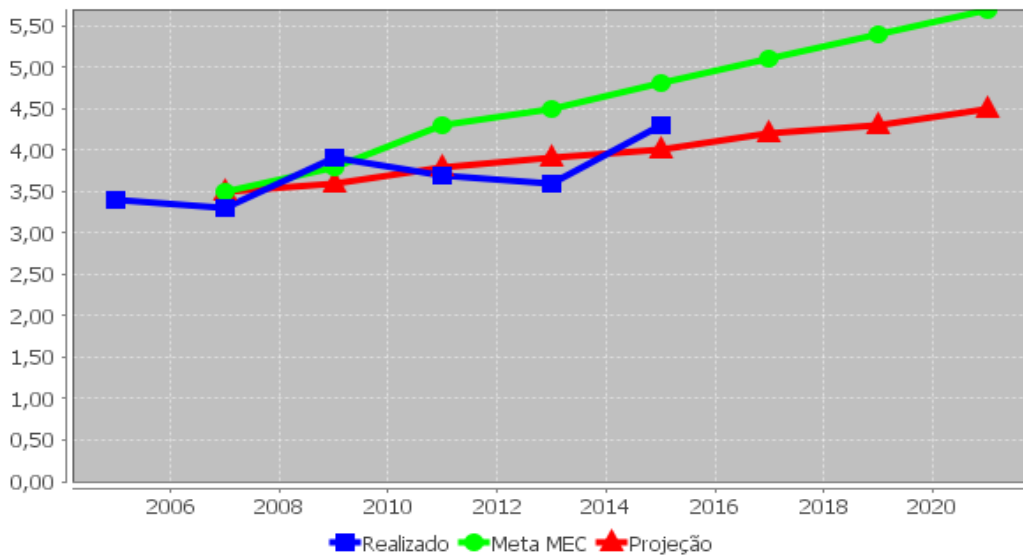
Fonte: MEC/INEP.

Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)²⁸, o Município de Pesqueira possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,7 e 4,80, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

²⁸ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

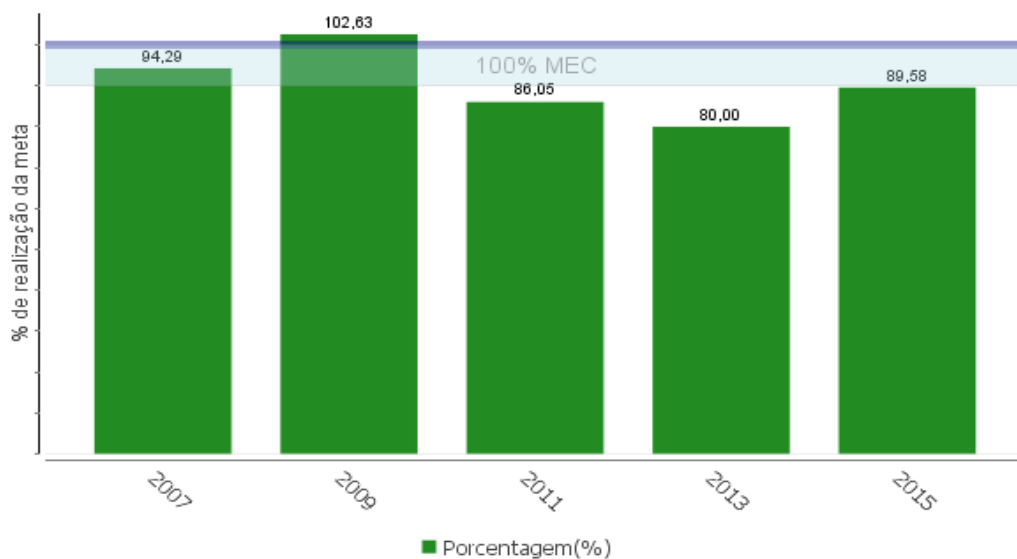


IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta²⁹ e Projeção³⁰) – Pescaira



Fonte: MEC/INEP.

IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Pescaira



Fonte: MEC/INEP.

²⁹ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

³⁰ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

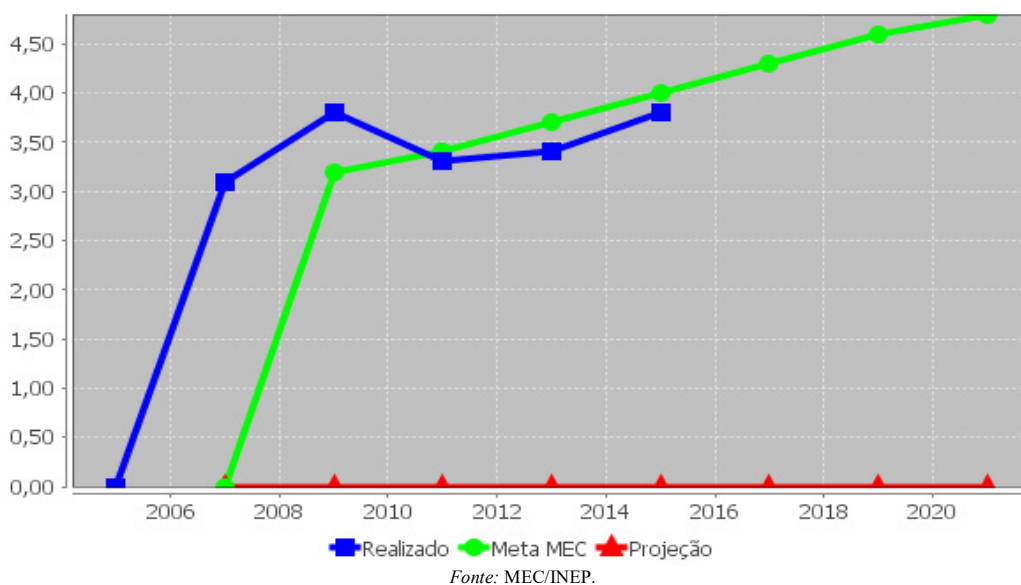


Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

Observa-se no gráfico acima que o IDEB, anos iniciais, do município de Pesqueira apresentou aumento no exercício de 2015, em relação ao de 2013.

Todavia, constata-se que o município de Pesqueira, no exercício de 2015, ficou abaixo da meta de desempenho para os anos iniciais do ensino fundamental estabelecida pelo Ministério da Educação.

IDEB Anos Finais (Apurado, Meta³¹ e Projeção³²) – Pesqueira

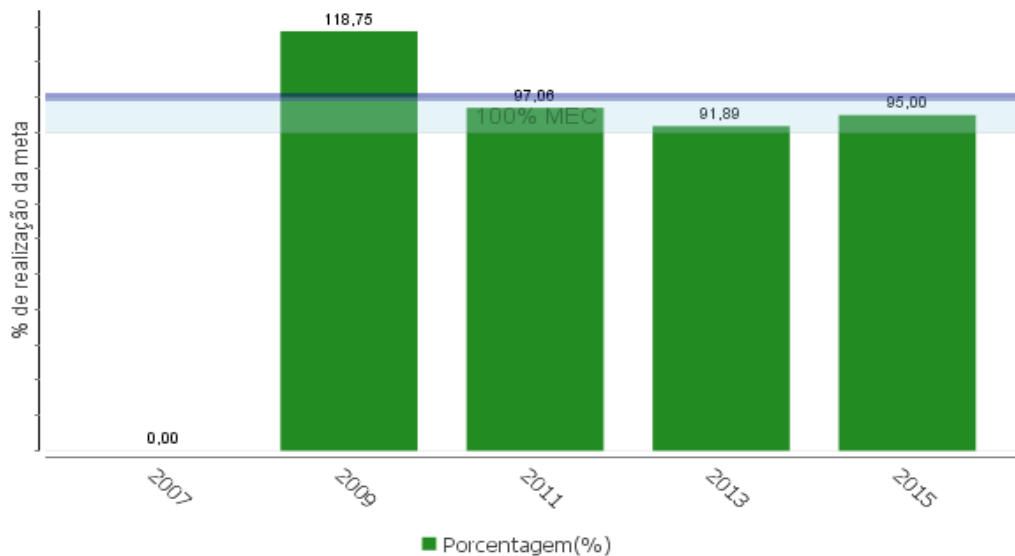


³¹ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

³² Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Pesqueira



Fonte: MEC/INEP.

Percebe-se no quadro acima que o município de Pesqueira ficou abaixo da meta estabelecida pelo MEC nos exercícios de 2011, 2013 e 2015.

6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 13.348.010,72 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2016 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 13.819.813,10, o qual corresponde a um percentual de 25,88%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).



O município de Pesqueira tem o seguinte histórico de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Tabela 6.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino		
Exercício	Percentual	Processo
2011	29,16%	TCE-PE nº 1270070-8
2012	29,49%	TCE-PE nº 1370092-3
2013	19,05%	TCE-PE nº 1470039-6
2014	28,56%	TCE-PE nº 15100096-7
2015	29,74%	TCE-PE nº 16100141-5
2016	25,88%	TCE-PE nº 17100135-7

Fonte: Relatórios de Auditoria

6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 26.806.289,80.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Pesqueira aplicou, em 2016, R\$ 24.163.005,40, equivalentes a 90,14% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de Pesqueira tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 6.2.



Tabela 6.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica		
Exercício	Percentual	Processo
2011	63,40%	TCE-PE nº 1270070-8
2012	75,11%	TCE-PE nº 1370092-3
2013	79,12%	TCE-PE nº 1470039-6
2014	77,24	TCE-PE nº 15100096-7
2015	90,36%	TCE-PE nº 16100141-5
2016	90,14%	TCE-PE nº 17100135-7

Fonte: Relatórios de Auditoria

6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Pesqueira deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a 1,60% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Conforme declaração (documento 39), assevera-se que o Conselho Municipal do FUNDEB não deliberou sobre a aplicação dos recursos do referido fundo no exercício de 2016.

7 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado³³.

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal

³³ “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



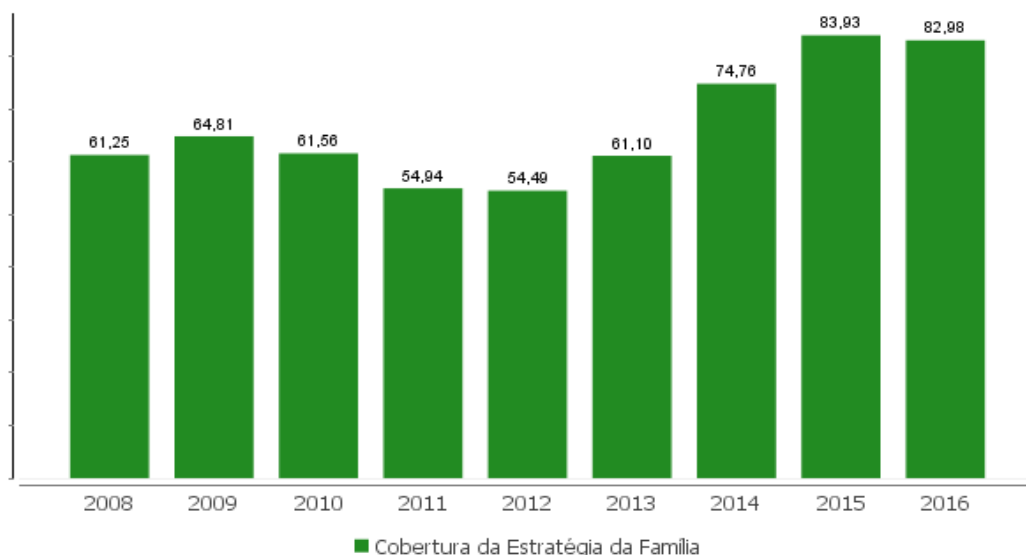
devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

A seguir, um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Pesqueira.

A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, uma vez que ela está intimamente associada a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)³⁴. Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Pesqueira, entre 2008 e 2016, pela Estratégia de Saúde da Família:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Pesqueira (2008 a 2016)³⁵



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

³⁴ O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

³⁵ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse n° de pessoas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

Conforme se observa no gráfico acima, o município de Pesqueira, apresentou uma pequena redução no indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família, no exercício de 2016, em comparação ao de 2015, equivalente a 1,13%.

Nota-se também que o município de Pesqueira não atingiu 100% de cobertura da Estratégia de Saúde da Família, significando que parte da população do município ainda não é devidamente atendida pelo programa.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio³⁶: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de Pesqueira, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos³⁷ e a taxa de mortalidade infantil³⁸ se apresentaram da seguinte maneira:

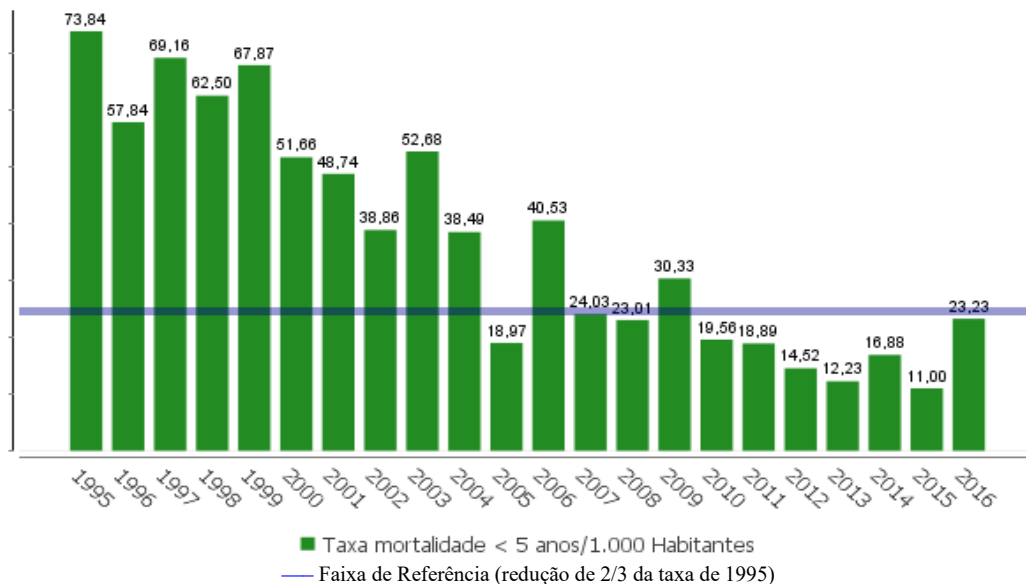
³⁶ Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

³⁷ A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

³⁸ Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.

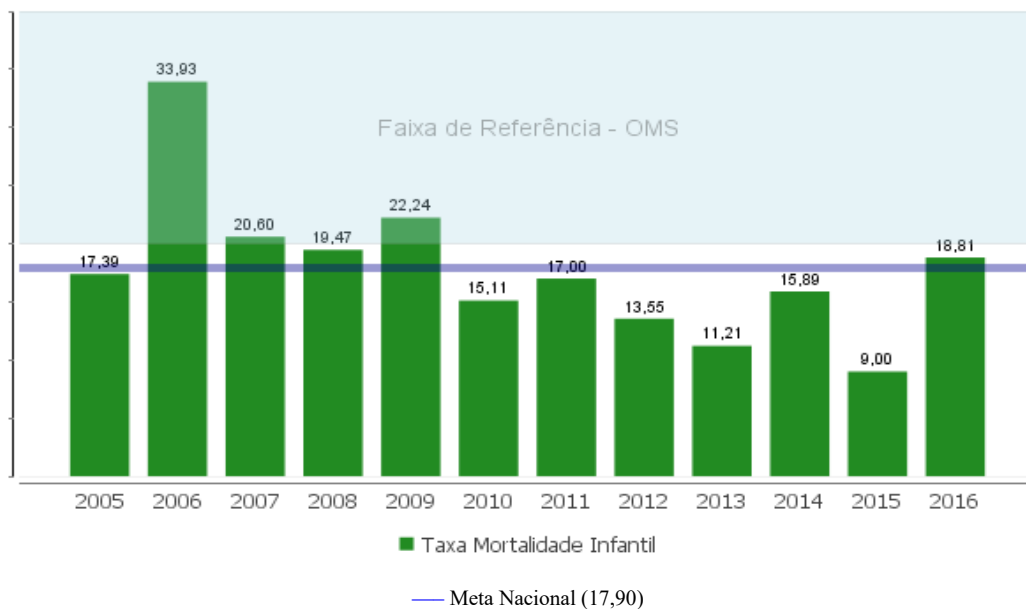


**Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
Pesqueira (1995 a 2016)**



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Taxa de mortalidade infantil - Pesqueira (2005 a 2016)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:



a) dentro, no período observado, do padrão internacionalmente aceito;

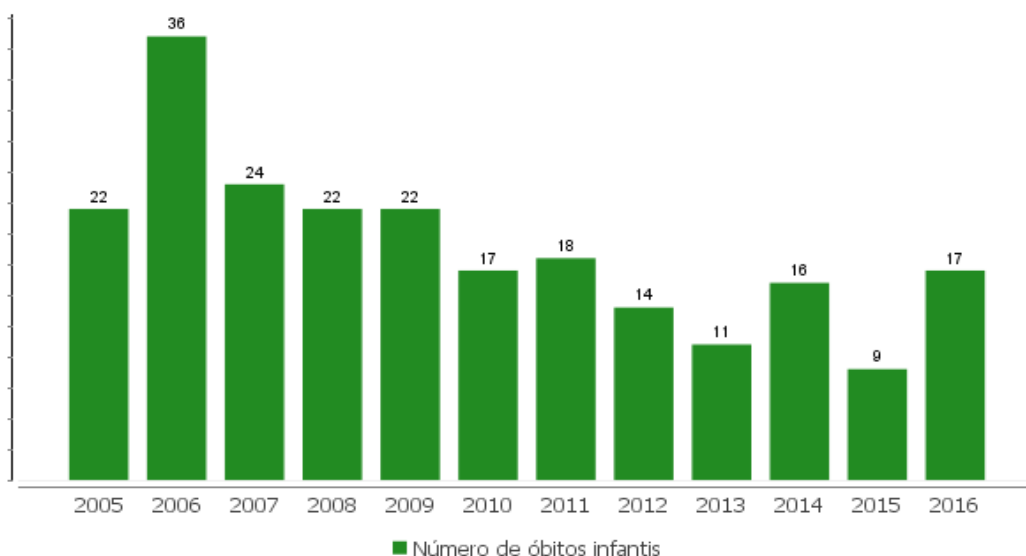
b) oscilante no período observado em relação à expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos), sendo que em 2016 está acima da meta nacional.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2016, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Pesqueira foi o seguinte (Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>):

Número de óbitos infantis - Pesqueira - 2005 a 2016



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS



Conforme se observa no gráfico anterior, o município de Pesqueira apresentou aumento no número de óbitos infantis, no exercício de 2016, com relação ao exercício de 2015, equivalente a 89%.

7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o município tem a obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde o montante mínimo de R\$ 7.653.750,24 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Pesqueira aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 28,67% (Apêndice XII), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Na Tabela 7.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2011 e 2016.

Tabela 7.1 Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde		
Exercício	Percentual	Processo
2011	26,76%	TCE-PE nº 1270070-8
2012	26,11%	TCE-PE nº 1370092-3
2013	25,70%	TCE-PE nº 1470039-6
2014	30,84%	TCE-PE nº 15100096-7
2015	32,34%	TCE-PE nº 16100141-5
2016	28,67%	TCE-PE nº 17100135-7

Fonte: Relatório de Auditoria



8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Pesqueira estão vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Pesqueira.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio - que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

No exercício de 2016 o Regime Próprio de Previdência de Pesca apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 1.050.590,32, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 Resultado Previdenciário	
Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ³⁹ (A)	6.319.343,98
Despesa Previdenciária ⁴⁰ (B)	5.268.753,66
Resultado Previdenciário (C = A – B)	1.050.590,32

Fonte: Apêndice XIII

O gráfico a seguir apresenta as receitas e despesas previdenciárias previstas no DRAA/2015 e DRAA/2016 em comparação com as respectivas receitas e despesas realizadas nos exercícios de 2015 e 2016:

³⁹ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

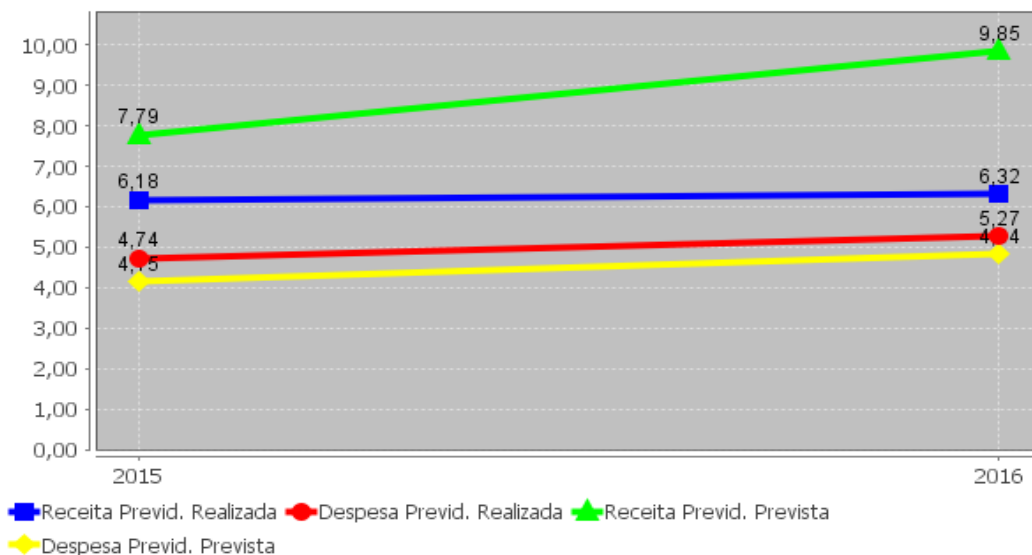
Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

⁴⁰ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



Receita e Despesa Previdenciária prevista e realizada

Pesqueira (2015 e 2016)



Fonte: Relatório de Auditoria 2015, DRAA/15, DRAA/16 e Apêndice XIII

8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.



O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam do DRAA 2017 (documento 50), data base 31/12/2016, enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em www.previdencia.gov.br), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

O cálculo do resultado atuarial do RPPS consta do DRAA 2017. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

Para uma melhor compreensão, exhibe-se, sob outra ótica, o cálculo do resultado atuarial:

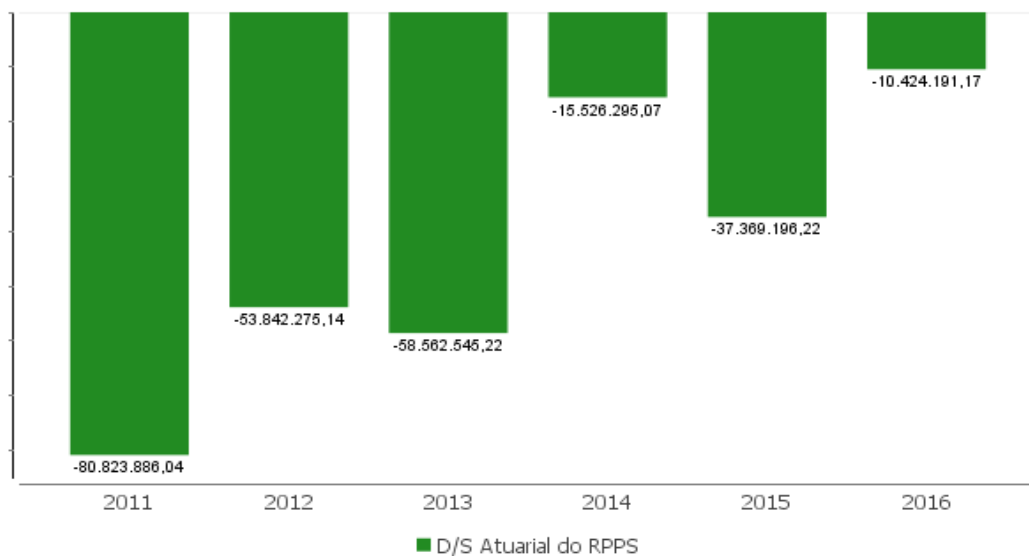
Tabela 8.2 Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS	
Descrição	Valor (R\$)
Bens e direitos, a valor presente, do RPPS	183.756.150,20
Custo Total, a valor presente, do RPPS	194.180.341,37
Deficit/Superavit	-10.424.191,17



Fonte: APÊNDICE XIV

A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial deficitário entre os exercícios de 2011 a 2016:

Deficit/Superavit atuarial do RPPS do município de Pesqueira (2011 a 2016)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Em síntese, conforme disposto no DRAA de 2017 (documento 50), o Plano apresentou ao final de 2016 um deficit atuarial de R\$ -10.424.191,17 para uma população coberta de 1.359 segurados, o que representa R\$ 7.670,49 per capita.

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado (documento 50, p. 32 e 33):

- a perspectiva é de que a massa de segurados ativos seja mantida em quantidade constante e a massa de inativos aumente gradativamente pela aposentadoria dos servidores mais antigos;
- a base de dados está adequada e suficiente para a realização desta avaliação atuarial;
- as variações normais está dentro do esperado para o método de financiamento;
- o custo total a valor presente dos benefícios previdenciários de todos os atuais e futuros servidores do município, está projetado em aproximadamente R\$ 194,180 milhões. Os atuais direitos do Fundo expressam um valor presente de R\$ 183,756 milhões;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

- diante do deficit atuarial apresentado, recomendamos a revisão das atuais alíquotas adicionais previstas no plano de equacionamento previsto na Lei Municipal nº 3.106/2015. Nesta proposta a alíquota de contribuição adicional irá variar 0,68%, iniciando em 2,0%;
- os principais riscos ao equilíbrio financeiro e atuarial é eventual rentabilidade inferior à meta atuarial e reajustes de remunerações e proventos acima dos percentuais adotados como hipótese.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da portaria MPS nº 403/08.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

O resultado atuarial negativo é agravado pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias. Isso compromete a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicam as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/98).

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



8.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, sendo R\$ 892.029,12 contribuição dos servidores e R\$ 5.764.347,73 contribuição patronal, perfazendo total de R\$ 6.656.376,85, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 8.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS					
Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁴¹ (B)	Recolhida (Encargos) ⁴²	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	191.642,31(1)	191.642,31(1)	191.785,33(1)	0,00(1)	-143,02
Fevereiro	191.989,82(1)	191.989,82(1)	190.731,29(1)	0,00(1)	1.258,53
Março	200.298,93(1)	200.298,93(1)	165.418,74(1)	0,00(1)	34.880,19
Abril	230.519,68(1)	230.519,68(1)	191.528,40(1)	0,00(1)	38.991,28
Mai	234.763,14(1)	234.763,14(1)	190.752,81(1)	0,00(1)	44.010,33
Junho	225.549,93(1)	225.506,23(1)	183.317,27(1)	0,00(1)	42.232,66
Julho	227.689,68(1)	227.689,68(1)	167.509,01(1)	0,00(1)	60.180,67
Agosto	226.719,60(1)	22.719,60(1)	167.140,48(1)	0,00(1)	59.579,12
Setembro	225.667,44(1)	225.667,44(1)	165.629,10(1)	0,00(1)	60.038,34
Outubro	219.617,68(1)	219.617,68(1)	158.703,56(1)	0,00(1)	60.914,12
Novembro	218.805,32(1)	218.805,32(1)	157.047,91(1)	0,00(1)	61.757,41
Dezembro	213.574,03(1)	213.574,03(1)	1.406,39(1)	0,00(1)	212.167,64
13º Salário	217.834,15(1)	217.834,15(1)	1.672,30(1)	0,00(1)	216.161,85
TOTAL	2.824.671,71	2.620.628,01	1.932.642,59	0,00	892.029,12

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 35)

Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS						
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) ⁴³ (C)	Recolhida (Encargos) ⁴⁴	Não Recolhida ⁴⁵ (A-B-C)
Janeiro	383.643,87(1)	383.643,87(1)	4.161,18(1)	0,00(1)	0,00(1)	379.482,69
Fevereiro	397.041,46(1)	397.041,46(1)	5.712,03(1)	0,00(1)	0,00(1)	391.329,43
Março	413.879,00(1)	413.879,00(1)	3.274,63(1)	0,00(1)	0,00(1)	410.604,37
Abril	476.887,87(1)	476.887,87(1)	7.760,09(1)	0,00(1)	0,00(1)	469.127,78
Mai	485.250,76(1)	485.250,76(1)	5.073,84(1)	0,00(1)	0,00(1)	480.176,92
Junho	466.912,90(1)	466.912,90(1)	4.928,04(1)	0,00(1)	0,00(1)	461.984,86
Julho	471.113,76(1)	471.113,76(1)	5.404,32(1)	0,00(1)	0,00(1)	465.709,44

⁴¹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

⁴² Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁴³ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁴⁴ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁴⁵ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS						
Agosto	469.052,71(1)	469.052,71(1)	5.697,48(1)	0,00(1)	0,00(1)	463.355,23
Setembro	466.628,41(1)	466.628,41(1)	4.140,72(1)	0,00(1)	0,00(1)	462.487,69
Outubro	453.917,78(1)	453.917,78(1)	5.399,54(1)	0,00(1)	0,00(1)	448.518,24
Novembro	452.271,02(1)	452.271,02(1)	5.394,60(1)	0,00(1)	0,00(1)	446.876,42
Dezembro	441.578,89(1)	441.578,89(1)	6.386,04(1)	0,00(1)	0,00(1)	435.192,85
13º Salário	449.501,81(1)	449.501,81(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	449.501,81
TOTAL	5.827.680,24	5.827.680,24	63.332,51	0,00	0,00	5.764.347,73

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 35)

O não recolhimento integral das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somado às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Podem ter contribuído para o não recolhimento integral a não elaboração de programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, visto que tais omissões não permitem que sejam adotadas medidas para o adequado controle do gasto público, podendo levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro. Aliás, já observa-se que o município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, conforme descrito no item 3.2.

Aliado a isto, verificou-se que o não recolhimento impactou também no equilíbrio financeiro do regime (resultado previdenciário negativo), culminando com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.

Por fim, o não recolhimento das contribuições pode ocasionar:

- em relação às contribuições dos servidores: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do Código Penal) e improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III). Julgamento do prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

- em relação às contribuições patronais: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III) e julgamento do prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);
- não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).

A ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição descontada dos servidores e patronal está relacionada a outras irregularidades citadas neste Relatório, tais como:

- Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2);
- Aumento do passivo do Município ante o Regime Próprio de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2).

8.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base nos Demonstrativos de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (documento 35), na Lei Municipal nº 3.106/2015 (documento 34) e no DRAA 2016, data-base 31/12/2015 (documento 51),



observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, tiveram por base a legislação municipal e foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal					
Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota Atuarial (%)		Alíquota Adotada (%)	
Ativos (S)	$S \geq 11$	11,00		11,00(2)	
Aposentados (S)	$S \geq 11$	11,00		11,00(2)	
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	11,00		11,00(2)	
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite Legal (%)	CN Atuarial (%)	CN Adotada (%)	CS Atuarial (%)	CS Adotada (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	21,00	21,00(2)	1,50	1,50(2)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016 (documento 51)
(2) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência social (RPPS) (documento 35)
(3) Lei Municipal nº 3.106/2015 (documento 34)

Obs: CN = Custo Normal
CS = Custo Suplementar

9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2016 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE}).

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.



No exercício de 2016 a Prefeitura Municipal de Pesqueira alcançou uma pontuação de 539,50 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Moderado. Em relação ao exercício anterior, observou-se uma piora no indicador, visto que em 2015 a pontuação alcançada foi de 616,50.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 53 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

10 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Pesqueira, referente ao exercício financeiro de 2016, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais*: síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;



10.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Conteúdo da LOA não atende à legislação em função da previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, além de superestimação da receita, e consequente superestimação da despesa, contribuindo para aumento da dívida municipal, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento, (Item 2.1).

[ID.02] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2).

[ID.03] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 3.725.923,94 (Item 2.4).

Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.04] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2) ou no curto prazo (Item 3.2) seus compromissos de até 12 meses.

[ID.05] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

[ID.06] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 358.493,55(1) (Item 3.4.2).

[ID.07] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 2.422.238,09(1) (Item 3.4.2).



Repasse de Duodécimo à Câmara de Vereadores (Capítulo 4)

[ID.08] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo após o prazo previsto na Constituição Federal (Item 4).

Gestão Fiscal (Capítulo 5)

[ID.09] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.10] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.11] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

[ID.12] Assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4).

Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 8)

[ID.13] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 8.2)

[ID.14] Ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R\$ 892.029,12 (Item 8.3).

[ID.15] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal normal, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 5.764.347,73 (Item 8.3).

Transparência Pública (Capítulo 9)

[ID.16] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Moderado”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 9.1).



10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais	
Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.02] [ID.16]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II c/c artigo 12, inciso III).	[ID.06]
- Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56).	[ID.06] [ID.07]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (artigo 168-A do Código Penal).	[ID.06] [ID.14]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso II).	[ID.08]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.09] [ID.10]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.09] [ID.10] [ID.11]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.09] [ID.10] [ID.11]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.11]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime contra as finanças públicas, por ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, com sanção prevista ao agente que lhe der causa de reclusão de 1 a 4 anos (Código Penal, art. 359-C).	[ID.12]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais	
Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.14]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.14] [ID.15]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.14] [ID.15]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre ato de improbidade administrativa, por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.15]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.16]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.16]

10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais					
	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁴⁶	Situação ⁴⁷
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 3.474.668,07	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 3.474.668,04	Cumprimento

⁴⁶ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁴⁷ Cumprimento / Descumprimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais					
	Especificação	Valor (RS) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (RS)	Situação
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 72,64%	Descumprimento
				2º Q. 70,24%	Descumprimento
				3º Q. 62,74%	Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	37,87%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	25,88%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	90,14%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art 21, § 2º.	1,60%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	28,67%	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal • Não Segregado	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	21%	Cumprimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

É o Relatório.

Recife, 11 de outubro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	104.836.964,84(1)
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	5.500.862,26(1)
1.1.10.00.00	Impostos	4.895.547,63(1)
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	2.139.772,99(1)
1.1.12.02.00	IPTU	544.374,06(1)
1.1.12.04.00	IR	1.213.764,87(1)
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	1.045.488,91(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	168.275,96(1)
1.1.12.08.00	ITBI	381.634,06(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.755.774,64(1)
1.1.13.05.00	ISSQN	2.755.774,64(1)
1.1.20.00.00	Taxas	605.314,63(1)
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	576.393,08(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	28.921,55(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.264.562,84(1)
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	2.576.862,07(1)
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	2.576.862,07(1)
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	5.536,84(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	2.571.129,76(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	193,60(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	1,87(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	1.687.700,77(1)
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.687.700,77(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.677.559,59(1)
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	1.835.732,45(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	841.827,14(1)
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	518.968,79(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	41.564,96(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	281.293,39(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00(1)
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.574.275,22(1)
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	90.445.984,42(1)
1.7.21.00.00	Transferências da União	51.296.693,20(1)
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	35.692.716,09(1)
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	33.318.252,23(2)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.383.693,26(2)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	983.348,03(2)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	7.422,57(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE I ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	279.625,84(1)
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	279.625,84(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	12.493.147,58(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	1.449.566,00(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.356.311,12(1)
1.7.21.35.01	Salário-Educação	1.286.234,77(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	70.076,35(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	22.890,52(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	2.436,05(1)
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	2.436,05(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	12.861.970,21(1)
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	12.709.320,09(1)
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	10.574.014,62(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	2.035.733,05(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	17.519,45(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	82.052,97(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00(1)
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	133.371,11(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	19.279,01(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	26.287.321,01(1)
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	23.287.905,98(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	2.999.415,03(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	1.128.290,80(1)
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	1.128.290,80(1)
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	1.128.290,80(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	819.704,93(1)
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	23.477,69(1)
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	23.477,69(1)
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	3.844,30(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	19.633,39(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00(1)
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00(1)
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	108.503,64(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	130.143,82(1)
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	130.143,82(1)
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	130.143,82(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	557.579,78(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.592.276,88(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00(1)
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00(1)
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.592.276,88(1)
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	2.220.792,93(1)
2.4.21.00.00	Transferências da União	2.069.709,85(1)
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.286.375,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	435.619,60(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	347.715,25(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	151.083,08(1)
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	151.083,08(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	371.483,95(1)
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	275.599,24(1)
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	275.599,24(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	95.884,71(1)
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	95.884,71(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00(1)
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	9.178.021,51(1)
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	6.652.567,75(1)
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	6.646.505,31(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	1.484,40(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	4.578,04(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	2.525.453,76(1)
9.1.7.22.01.01	ICMS	2.114.802,97(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	407.146,87(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	3.503,92(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.641.219,81(1)
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	1.641.219,81(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	0,00(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)	99.892.440,02(1)

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 16)
- (2)Banco do Brasil (www.bb.com.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE II	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)	
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016	
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016	
Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	104.836.964,84
1.1. Receitas Tributárias	5.500.862,26(1)
1.2. Receitas de Contribuições	4.264.562,84(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	2.677.559,59(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	91.574.275,22(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	819.704,93(1)
2. (-) DEDUÇÕES	11.749.344,87
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	2.571.323,36(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	9.178.021,51(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	93.087.619,97

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE III	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016	
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016	
Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	63.827.811,30
1.1. Ativo	59.003.382,11
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	10.809.132,70(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.332.760,88(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	5.245.238,34(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.480,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	4.215,75(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	573.379,20(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	25.175,24(1)
1.1.9. Outros	0,00
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas Militares	0,00(1)
Pensões do RPPS e do Militar	0,00(1)
Outros Benefícios do Servidor ou do militar	0,00(1)
1.2. Inativo e Pensionista	4.824.429,19
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	3.329.692,65(1)
1.2.2. Pensões	864.557,67(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	630.178,87(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.427.199,38
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	4.215,75(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	573.379,20(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	25.175,24(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	4.824.429,19
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	4.824.429,19(1)
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(2)
2.5. Outras deduções	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE III	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016	
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016	
Descrição	Valor (R\$)
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	58.400.611,92
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	93.087.619,97(3)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	62,74

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 19)
- (2) Balanço Financeiro do RPPS exercício 2016 (documento 48)
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

Descrição	Valor (R\$)
APÊNDICE IV DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF) Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016 Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016	
DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC) - (I)	35.252.792,78
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	34.265.476,83
Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00
Parcelamento de contribuições para o RGPS	30.147.383,02(2)
Outras dívidas contratuais	4.118.093,81(2)
Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	987.315,95(2)
Demais Dívidas	0,00(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DCT) - III = (I + II)	35.252.792,78
DEDUÇÕES (IV)	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.742.622,47(1)
Demais Haveres Financeiros	475.460,16(1)
(-) Restos a Pagar Processados	19.539.117,66(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	35.252.792,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	93.087.619,97(3)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	37,87
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	37,87
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	111.705.143,96
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	100.534.629,57

Fontes de Informação:

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 12).
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 09)
- (3)Apêndice II deste relatório (RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + 1.2)	5.049.169,14
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	4.919.025,32
1.1.1 Principal dos Impostos	4.895.547,63
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	544.374,06(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	381.634,06(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.755.774,64(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.213.764,87(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	23.477,69
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.844,30(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	19.633,39(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	130.143,82
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	130.143,82
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	130.143,82(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	48.342.873,73
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	33.318.252,23(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.383.693,26(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	983.348,03(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	10.574.014,62(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	22.890,52(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	17.519,45(1)
2.7 Cota-Parte ITR	7.422,57(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
2.8 Cota-Parte IPVA	2.035.733,05(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	53.392.042,87
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (= 1 + 2 – 2.2 – 2.3 – 2.9)	51.025.001,58
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	13.348.010,72
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	7.653.750,24

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	9.178.021,51
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	6.646.505,31(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	2.114.802,97(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	4.578,04(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.503,92(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.484,40(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	407.146,87(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	26.806.289,80
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	23.287.905,98(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	2.999.415,03(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	518.968,79(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	14.109.884,47

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE VII	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)	
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016	
Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	34.181.930,94
1.1 Educação Infantil	1.224.376,67
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.224.180,67(1)
1.1.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	196,00(2)
1.2 Ensino Fundamental	32.957.554,27
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	32.866.426,33(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00(1)
1.2.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	91.127,94(3)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(4)
1.4 Outras	0,00
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	0,00(1)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	20.362.117,84
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	14.109.884,47(4)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	2.999.415,03(5)
2.4. Salário Educação	1.286.234,77(6)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(3)
2.6. Restos a Pagar não processados	0,00(7)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	518.968,79(5)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	1.447.614,78
2.8.1 Ensino Fundamental	0,00(8)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(8)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(8)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	43.704,00(9)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	1.403.910,78
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE (exceto salário educação e EJA)	1.403.910,78(10)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	13.819.813,10
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	53.392.042,87(11)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE $[(3/4) \times 100]$	25,88

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 21)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28, p. 07)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (6) Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 16, p. 3)
- (7) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (8) Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 16)
- (9) Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 16, p. 4)
- (10) Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 16, p. 4 e 5)
- (11) Apêndice V deste relatório (RMA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	24.163.005,40
1.1 Educação Infantil	0,00(1)
1.2 Ensino Fundamental	24.163.005,40(2)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não processados	0,00(3)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	24.163.005,40
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	26.806.289,80(4)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	90,14%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 14, p. 2)
- (2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 14)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	429.128,14(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	0,00(3)
4. Receitas do FUNDEB	26.806.289,80(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	429.128,14
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	1,60%

Fontes de Informação:

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil do exercício e do exercício anterior (documento 40)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE X		
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe		
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016		
Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	420,00
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	360,00
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	10,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	15,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	250,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	85,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	60,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	60,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	119,50
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	57,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	5,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	18,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	0,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	24,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	27,00
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	6,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	9,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	9,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	3,00
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	35,50
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	8,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	12,00
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	12,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	3,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE X		
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe		
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016		
Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	0,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	0,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	0,00
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
Total	1.000,00	539,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

Descrição	Valor (R\$)
APÊNDICE XI	
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES	
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO	
Prefeitura Municipal de Pesqueira	
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	7.060.870,58
1.1 IPTU	611.518,37(1)
1.2 ISS	2.716.497,62(1)
1.3 ITBI	399.046,78(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	1.145.491,79(1)
1.5 Taxas	576.048,67(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	1.604.220,71(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	8.046,64(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	42.428.512,38
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	6.847,20(1)
2.3 Cota IPVA	1.529.698,62(1)
2.4 Cota ICMS	10.048.067,72(1)
2.5 Cota IPI	55.374,63(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	29.114.198,76(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.276.639,51(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	344.580,07(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	22.951,82(1)
2.10 CIDE	30.154,05(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	148.732,29
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	147.949,07(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	783,22(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2015 (1+2+3)	49.638.115,25
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)

Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	3.474.668,07
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2016)	4.615.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	3.474.668,04(4)
D. Gastos com inativos	0,00(4)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	3.474.668,04
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	3.474.668,07
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	0,03

Fontes de Informação:

(1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2016).
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 17)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 41)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

Descrição	Valor (R\$)
APÊNDICE XII	
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Fundo Municipal de Saúde - FMS (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011) Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016	
1 DESPESAS COM SAÚDE	29.929.580,86
1.1 Atenção Básica	8.601.791,77(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.241.316,87(1)
1.3 Suporte Profilático	273.006,32(1)
1.4 Vigilância Sanitária	90.061,91(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	751.739,42(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	13.971.664,57(1)
2 (-) DEDUÇÕES	15.299.522,43
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	1.255,34(1)
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	15.298.267,09
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	15.298.267,09(1)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(2)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(2)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(4)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	14.630.058,43
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	20.205.765,32
4.1. RMA Saúde (2013)	6.314.521,06(5)
4.2. RMA Saúde (2014)	7.028.334,56(5)
4.3. RMA Saúde (2015)	6.862.909,70(5)
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	40.063.885,77
5.1. Montante aplicado em ASPS (2013)	10.818.153,48(5)
5.2. Montante aplicado em ASPS (2014)	14.449.975,16(5)
5.3. Montante aplicado em ASPS (2015)	14.795.757,13(5)
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1. Em 2013 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2. Em 2014 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2015 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)	14.630.058,43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE XII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Pesqueira - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2016)	51.025.001,58(6)
9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	28,67

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde orçamentos fiscal e da seguridade social - janeiro a dezembro 2016 (documento 15)
- (2) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 20)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (4) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados (documento 27)
- (5) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
- (6) Apêndice V deste relatório (RMA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE XIII
CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	6.319.343,98
Receita Orçamentária do RPPS	6.319.343,98(1)
Aportes para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
Despesa Previdenciária (B)	5.268.753,66
Despesa Orçamentária do RPPS	5.268.753,66(1)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	1.050.590,32

Fonte: (1)Balanço Orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira (documento 49)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 193dd9f4-9204-4ade-b243-78f96f79a08e

APÊNDICE XIV
CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor (R\$)
Valor presente dos bens e direitos do RPPS (A = B+C+D)	183.756.150,20
Valor do ativo do RPPS (B)	14.230.450,31
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	14.230.450,31(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	122.495.544,78
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	0,00(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	122.495.544,78(1)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	47.030.155,11(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	194.180.341,37
Valor presente dos benefícios futuros (F)	194.180.341,37
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	41.313.033,19(1)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	152.867.308,18(1)
Deficit/Superavit (A-E)	-10.424.191,17

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2017 (documento 50)